



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

**LEI Nº 3.252, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**Dá nova redação aos artigos 129, 140 e 147 da lei municipal nº 1.940, de 16 de agosto de 1988, que “institui o código municipal de posturas e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 129 da Lei Municipal nº 1.940, de 16 de agosto de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 129** – A licença de publicidade ou propaganda deverá ser requerida ao órgão municipal competente, instruído o pedido com a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento padrão, onde conste:

- a) o nome e o C.N.P.J. da empresa;
- b) número da inscrição municipal;
- c) a indicação dos locais em que serão colocados, pintados ou distribuídos;
- d) a especificação da publicidade;
- e) o número de cadastro imobiliário do imóvel, no qual será instalado o

leiteiro ou anúncio;

f) a assinatura do representante legal.

II - documentação comprobatória de propriedade, contrato de locação ou permissão de uso do imóvel onde será instalada a publicidade;

III - projeto de instalação contendo:

- a) especificação do material a ser empregado;
- b) dimensões;
- c) altura em relação ao nível do passeio;
- d) disposição em relação à fachada, ou ao terreno;
- e) comprimento da fachada do estabelecimento, ou da testada do terreno;
- f) sistema de fixação; e
- g) sistema de iluminação, quando houver.



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

IV - termo de responsabilidade técnica ou ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando for o caso, quanto á segurança da instalação e fixação, assinado pela empresa fabricante, instaladora e pelo proprietário da publicação.

**Parágrafo único** – Em se tratando de painel luminoso ou similar, além dos documentos elencados no caput deste artigo deverão ser apresentados:

- a) projeto do equipamento composto de planta de situação, vistas frontal e lateral com indicação das dimensões e condições necessárias para sua instalação; e
- b) “lay-out” da área do entorno”

**Art. 2º** - O artigo 142 da Lei Municipal nº 1.940, de 16 de agosto de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 142** – A instalação de “outdoor”, placas e painéis não diretamente relacionados com o local onde funciona a atividade será feita de acordo com os seguintes critérios:

- I - Um conjunto de painéis terá, no máximo, 4 (quatro) unidades;
- II - Cada conjunto deverá manter, em relação a qualquer outro conjunto ou engenho, uma distância mínima de 50m (cinquenta metros);
- III - A área máxima de um quadro ou painel será de 30m<sup>2</sup> (trinta metro quadrados);
- IV - O comprimento máximo de um quadra ou painel será de 10m (dez metro);
- V - Fica proibida a instalação de painéis superpostos;
- VI - Fica proibida a instalação de painéis em pontos que prejudiquem a sinalização de trânsito ou que desviem a atenção dos condutores de veículos; e
- VII - Fica proibido o corte de árvores para implantação de painéis de publicidades.

§ 1º - Cada conjunto, de um a quatro painéis, deverá ser objeto de uma licença.

§ 2º - Um quadro com duas faces de exposição será considerado como dois quadros, para fins de licenciamento e tributação.

§ 3º - Os terrenos com engenhos deverão ser mantidos limpos e drenados pelas empresas de publicidade licenciadas, sob pena de cassação da respectiva licença.”

**Art. 3º** - O artigo 147 da Lei Municipal nº 1.940, de 16 de agosto de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 147** - As modificações de diretrizes, bem como da localização de anúncios e letreiros estarão sujeitos à emissão de nova licença.

§ 1º - Fica dispensada a exigência contida no caput deste artigo, quanto à modificação de dizeres, quando se tratar de anúncio, que por suas características apresente periodicamente alterações de mensagem, tais como “outdoor”, painel eletrônico ou similar.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

§ 2º - As empresas de publicidade ficam obrigadas a manter os equipamentos de veiculação de publicidade, “outdoors”, painéis eletrônicos ou similares, em bom estado de conservação, devendo mantê-los sempre com boa estética visual.

§ 3º - Para preservar a boa estética visual, os “outdoors” não devem ser mantidos com papeis soltos ou rasgados.”

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor 120(cento e vinte) dias após a sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 24 de dezembro de 2003.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano dois mil e três.

**MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS**  
Secretário Municipal de Governo